



**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

**GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE COLETORES DE  
SANEAMENTO”**

**CONSULTA PRÉVIA**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

---

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza de coletores de saneamento.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

---

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações principais da entidade adjudicatária**

---

1. As obrigações para o fornecedor estão previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

---

O serviço será prestado no decorrer do ano de 2018 e/ou até esgotar o n.º de horas contratualizadas.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço base**

---

O preço base definido para este procedimento é de **€ 15.450,00** (quinze mil quatrocentos e cinquenta euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Preço contratual**

---

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

### **Cláusula 7.ª**

#### **Condições de pagamento**

---

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo no prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas após a prestação do serviço, fazendo referência ao n.º de horas e o local de intervenção.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato e suas atualizações, segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Comunicações e notificações**

---

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através do endereço eletrónico.

2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

**Cláusula 12.ª**  
**Contagem dos prazos**

---

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **Cláusulas técnicas**

---

- 1 Pretende-se **350 horas** de limpeza e desobstrução de coletores de saneamento, a efetuar na área do Concelho de Caminha.
- 2 A prestação de serviço poderá ocorrer nas infraestruturas hidráulicas públicas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, bem como nas componentes físicas, nomeadamente nas estações elevatórias.
- 3 O serviço é realizado com recurso a viatura hidro-aspicadora e manobrador. Todos os veículos de serviço deverão estar dotados de sinalização para trabalhos noturnos e diurnos.
- 4 Todos os trabalhos de remoção dos resíduos sólidos e/ou líquidos serão efetuados de forma a prevenir eventuais impactos, como derrames de líquidos. Ou seja, os resíduos retirados das operações de limpeza de coletores e outros órgão da rede de saneamento, serão diretamente transferidos do interior da viatura para destino final licenciado.
- 5 Os resíduos resultantes da limpeza dos coletores serão transportados pelo motorista afeto à equipa de limpeza, para destino final adequado, do qual não incorre custo acrescido para o tomador do serviço.
- 6 Trabalhos programados:
  - a) Os trabalhos programados serão intervenções programadas com vista a normalizar preventivamente as condições de funcionamento das infraestruturas. Estas trabalhos serão agendados conjuntamente, preferencialmente, de 12 a 48 horas de antecedência à execução dos trabalhos.
- 7 Trabalhos urgentes:
  - a) Os trabalhos urgentes, ou seja, intervenções não programadas e com caráter de urgência decorrentes de situações que impeçam o normal funcionamento das infraestruturas, poderão ser efetuados em qualquer dia e hora da semana, incluindo fins de semana e feriados e serão requisitados via telefónica, sendo e período de resposta o tempo de deslocação dos equipamentos das instalações da empresa até ao local da intervenção.
- 8 A coordenação da realização dos trabalhos será da responsabilidade da empresa prestadora do serviço.
- 9 Todos os funcionários a afetar ao serviço deverão apresentar-se devidamente equipados com equipamento de proteção individual e identificados.
- 10 O valor unitário e total da proposta inclui todos os encargos associados á prestação do serviço.